



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

EDITAL **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023** **PROCESSO N.º 035/2023**

O MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG Prefeitura Municipal, localizada á Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45, Centro, na cidade de Pratinha-MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, com sede em Pratinha/MG- Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que em conformidade com a Lei 8.666/93, fará realizar no dia **03 de outubro de 2023**, às 09:00 hs, Chamada Pública nº 003/2023, Processo nº 035/2023, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS LOTEAMENTO ZACARIAS PEREIRA II, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FAIXA 1 - FAR, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, sob as condições adiante especificadas.

As empresas interessadas em participar do presente certame podem acessar o Edital completo e seus anexos, gratuitamente, por meio eletrônico no endereço www.pratinha.mg.gov.br/publicações ou, caso não seja possível à retirada, o mesmo pode ser solicitado pelo e-mail: licitacao@pratinha.mg.gov.br, ou retirá-lo na Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, localizada na Pedro Paulo dos Santos Nº 45, Centro, na cidade de Pratinha-MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, neste caso, apresentando qualquer unidade de armazenamento de dados (CD ou PenDrive), sendo de inteira responsabilidade do interessado o teor dos dados constante na mesma.

Este chamamento reger-se-á pela Medida Provisória nº 1.162/2023, Portarias MCID 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e outras normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, pela Lei nº 8.666/93, no que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pela Lei Municipal n. 1207/2023 e 1208/2023; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS LOTEAMENTO ZACARIAS PEREIRA II, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FAIXA 1 - FAR, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.**

1.2. As obras devem ser contratadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, medida provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023 portarias mcid 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e demais legislações, do Ministério das Cidades, para atendimento aos proponentes de baixa renda do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

1.3. O preço da empresa vencedora será submetido à avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e para tanto a Empresa participante da licitação deverá apresenta no Envelope PROPOSTA todos os projetos, planilhas de preços nos modelos adotados pela CEF – Caixa Econômica Federal, documentos técnicos, comerciais e legais exigidos de acordo com as normativas desta instituição. A CEF – Caixa Econômica Federal definirá separadamente os valores de projetos e construção, do terreno e do Trabalho Social. Caso a Empresa vencedora não concorde com a avaliação definida pela CEF poderá desistir do empreendimento, bastando protocolar o termo de desistência.

1.4. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.5. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.

1.6. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção, constam dos Anexos deste edital.

1.7. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município, com finalidade de promover moradia às famílias selecionadas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

1.8. A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de 02 (dois) empreendimentos habitacionais, cuja área para construção está desmembrada conforme Matrículas em anexo, que podem ser construídos em etapas, conforme modulação proposta pela vencedora e aprovada pela Caixa Econômica Federal e aprovação de demanda mínima.

1.9. A identificação do terreno constitui anexo deste Edital.

1.10. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.11. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber os benefícios previstos no Programa do Governo Federal e da Lei Municipal nº 1207/2023 e 1208/2023.

1.12. A licitante selecionada deve edificar o empreendimento no imóvel da Prefeitura Municipal.

1.13. O valor venal atribuído ao lote, bem como as demais participações do Município entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e serão lançados como subsídio no montante do mutuário a ser concedido pela construtora e agente financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

1.14. O projeto arquitetônico e de implantação é parte integrante do chamamento e quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.

1.15. A licitante vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:

1.16. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;

1.17. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente.

1.18. Os projetos e a construção do Empreendimento deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

1.19. O projeto arquitetônico, anexo a este, é parte integrante do mesmo, e o valor da sua contratação deverá ser lançado como contrapartida ao mutuário no valor do imóvel no montante da fração ideal, em forma de subsídio a ser concedido pela vencedora na composição da entrada do imóvel.

1.20. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.

1.21. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente chamamento, para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.

1.22. A empresa selecionada receberá da Prefeitura Municipal, o imóvel descrito no memorial descritivo e os transferirão aos mutuários na forma prevista na Lei Municipal nº 1207/2023 e 1208/2023, em regulamentos específicos e neste edital.

1.23. Será facultativa ao licitante A VISITA TÉCNICA ao local do serviço, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, a visita ao local.

1.24. É importante a visita ao local, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

1.25. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à licitante. No entanto, a licitante que optar por não a fazer assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

1.26. PÚBLICO-ALVO

1.26.1. O programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, consideradas as seguintes situações:

a) famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;

b) famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso progresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

c) famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

d) famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 727/2023, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do MCidades.

1.26.2. As unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV - FAR são destinadas às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residentes em área de risco, conforme ato normativo específico do MCidades.

1.26.3. É vedado o atendimento da família que seja titular de contrato habitacional, proprietária de imóvel residencial em qualquer parte do país ou tenha recebido benefícios oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do OGU, observadas as definições e as exceções dispostas no art. 9º da Medida Provisória nº 1.162/2023.

1.26.4. Serão priorizadas no PMCMV-FAR as famílias:

a) que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) de que façam parte:

▪ pessoas com deficiência;

▪ idosos;

▪ crianças e adolescentes;

▪ pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de risco e vulnerabilidade;

d) em situação de emergência ou calamidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

- e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- f) em situação de rua;
- g) que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- h) famílias residentes em área de risco; e
- i) povos tradicionais e quilombolas.

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.

DATA: 03/10/23

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Sessões da Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das parcelas mensais será efetuado em conformidade com o avanço físico das obras, mediante boletins de medição aprovados pela inspeção designada pela CEF – Caixa Econômica Federal e serão realizados após a disponibilização dos recursos feita CEF.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não serão computadas despesas referentes ao objeto de chamamento no orçamento municipal vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

5.2.1. Possuam certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações – GERIC, da Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: O gerenciamento de risco de crédito, mais conhecido como Geric, é uma habilitação para construtores cadastrados e aprovados pela Caixa Econômica Federal (CEF). Com este título o construtor poderá vender seus imóveis na planta, antes mesmo do “HABITE-SE”, como também será pago pela CEF em medições. O Geric visa evitar riscos na execução da obra ou sua paralisação por falta de orçamento.

5.2.2. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

JUSTIFICATIVA: O PBQP-H é definido como um Sistema de Gestão da Qualidade específico para o setor da construção civil e é regido pela portaria número 75 de 15 de janeiro de 2021. Para participar dos incentivos criados pelo Governo Federal, como, por exemplo, o programa Minha Casa Minha Vida as empresas do setor devem se adequar e comprovar padrões de qualidade através da consultoria PBQP-H. A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

empresas de serviços e obras, formação e requalificação de mão-de-obra, normalização técnica, informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos.

5.2.3. Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.

5.3. É vedada a participação de Pessoa Jurídica:

5.3.1. Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

5.3.1.1. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

5.3.2. Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;

5.3.3. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.6. Que estiver impedida de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.7. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA: Dadas as características específicas da contratação, considerando que o objeto não apresenta vulto que restrinja a participação de empresas isoladamente, essa decisão visa exatamente afastar a restrição e a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, atendem a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.4. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162, de 14/02/2023, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e na legislação municipal.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
- f) Os documentos relacionados nos subitens “a” e “c” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Capacidade técnico-operacional da Pessoa Jurídica:

- a) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) no mínimo, ter executado diretamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades previsto neste edital.

Obs.: O atestado deve estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução do serviço nos termos do art. 30 § 3º, da Lei 8.666/93.

- b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

Obs.: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante os órgãos do Estado.

c) Registro/Certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanista - CAU, ou outro conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

Obs.: A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, contrato social para dirigente ou sócio, ou ainda contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes em vigor ou futuro.

6.1.3.2. Capacidade técnico-profissional:

a) 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado no CRSS – Conselho Regional de Serviço Social - com experiência comprovada em realização de cadastro dos beneficiários; justifica-se a exigência do profissional pois o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Caixa Econômica Federal exige em seu item 3.2.5 subitens 3.2.5.11 que a empresa participe das ações estabelecidas no Trabalho Social.

b) 01 (um) profissional com formação relacionada a Agrimensura e georreferenciamento com registro no respectivo conselho de classe;

c) 01 (um) profissional da Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo conselho de classe;

d) 01 (um) profissional da Engenharia Ambiental com registro no respectivo conselho de classe;

6.1.3.2.1. O profissional citado a alínea “c” deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no Conselho de Classe competente ou documento equivalente;

6.1.3.2.2. A experiência dos demais profissionais poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.3.2.3. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços em vigor ou futuro.

6.1.3.2.4. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de empresa integrante do seu quadro societário, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 – ou balanço mensal, para a proponente constituída há menos de 12 (doze) meses, devendo em todos os casos, por meio da referida documentação, comprovar boa situação financeira, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

c) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

. Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

. Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou

. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

OBS: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d) Para sociedades criadas no exercício em curso:

. Por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Nos demais casos:

. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

e) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

f) A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);
I.E.G. < ou = 0,50 (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC ;
I.L.G. = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;
I.E.G. = $(PC + ELP) / AT$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
EG = Endividamento Geral.

g) Os índices “supra” serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Licitação.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

h) Comprovação de **patrimônio líquido ou capital social** mínimo equivalente a 10,0 % (dez por cento) do valor estimado da licitação.

i) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

Obs.: É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

6.1.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

- a)** Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, e na condição de aprendiz, conforme Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.
- b)** Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e das Leis Municipais nº 1207/2023 e 1208/2023e suas alterações.
- c)** Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- d)** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e)** Declaração de que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município;
- f)** Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- g)** Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.
- h)** Declaração de Habilitação emitido pela Caixa Econômica Federal para a concorrência, contendo dados da empresa participante, código GERIC e a classificação de risco "RATING".
- i)** Atestado/Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQPH, informando o nível da empresa dentro do programa.
- j)** Consulta de Nada Consta validados pelos órgãos de proteção ao Crédito SPC/Serasa; i) Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

k) Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES (a ser emitido pela CEF);

l) Declaração que conhece o local da obra.

m) Alvará de funcionamento válido e em dia ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará (na assinatura do contrato);

7.1. Os documentos do Envelope nº. 01 serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, exigindo-se a rubrica de todos os membros da comissão;

7.2. A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;

7.3. A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;

7.4. A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

7.7. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Licitação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

7.8. Documento que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

8 - DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue e apresentada pelo licitante em duas vias, sem rasura, emenda ou entrelinhas, em papel timbre ou outro equivalente da pessoa jurídica.

8.2. A proposta deverá conter:

8.2.1. Proposta Comercial: a ser apresentado com os seguintes documentos, conforme modelos da CEF – Caixa Econômica Federal:

- a) Carta proposta
- b) Planilha de preços para Habitação
- c) Planilha de preços para Infraestrutura
- d) Cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

e) Todos os projetos dentro dos padrões exigidos pelas normas do MCMV Faixa 1 – Ministério das Cidades

8.2.2. Prazo de validade

8.2.3. Prazo de entrega

8.3. A proposta e a documentação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, em local, dia e hora estipulados neste Edital, em dois envelopes separados lacrados contendo em parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG- MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PROCESSO N° 035/2023

No primeiro envelope – **A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, contendo os documentos relacionados no **item 6**

No segundo envelope – **A PROPOSTA COMERCIAL**, contendo os documentos relacionados no **item 8**.

9 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. No envelope nº 2 deve constar a Proposta, na forma disposta pelo Anexo I;

9.2. Somente serão analisadas as propostas das empresas que foram declaradas habilitadas pela Comissão Especial de Licitação.

9.3. As propostas devem observar:

9.3.1. As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduziram ao valor total orçado.

9.3.2. Para fins de conferência, dos valores e das operações aritméticas, conforme mencionado acima, as empresas deverão apresentar Orçamento Sintético e Composições Unitárias que comprovem o preço por m² apresentado.

9.3.3. Serão considerados corretos os valores referentes aos preços unitários contidos na proposta de cada licitante, multiplicado pela quantidade total do item, e todas as colunas deverão ser apresentadas em até 2 casas decimais conforme TCU.

9.3.4. As propostas que apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão serão desclassificadas, salvo se puderem ser corrigidas e a correção não cause prejuízo à Administração.

9.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Federal nº: 8.666/93.
- c) cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- d) apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.

9.5.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.

9.6. As propostas serão classificadas observado os seguintes critérios:

9.6.1. Menor preço por metro quadrado (MPMQ) da unidade habitacional, incluindo-se todos os custos relativos ao empreendimento, em conformidade com as especificações do Programa MINHA CASA MINHA VIDA);

9.6.2. Menor prazo de execução da obra (MPEO), considerando a data de autorização de início pelo Município, em posse da listagem do público-alvo pré-selecionado, até a entrega definitiva com aprovação da fiscalização municipal;

9.6.3. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens anteriores, o desempate será efetuado mediante sorteio durante a sessão pública.

9.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases: habilitação e Proposta.

10.2. Recebidos os envelopes, concluído o credenciamento das licitantes e examinada a regularidade de forma de apresentação dos envelopes, serão primeiramente vistos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos representantes de todas as empresas presentes.

10.3. Concluído os vistos, sob a ordem do Presidente da CPL, serão abertos os envelopes de documentação de habilitação cujo conteúdo será analisado e visto pelos membros da CPL e em seguida pelos representantes credenciados.

10.4. A CPL, a seu critério, poderá julgar a documentação da fase de habilitação ou adiar sua decisão, segundo conveniência e oportunidade dos serviços, devendo, neste caso, as licitantes serem regularmente informadas do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

10.5. As licitantes que atenderem as condições estabelecidas no edital e tiverem seus documentos considerados regulares serão habilitadas e as que não apresentarem regularidade e conformidade com o edital serão inabilitadas.

10.6. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de Proposta.

10.7. Não havendo renúncia expressa de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de habilitação, abrir-se-á o prazo legal para interposição de recurso administrativo.

10.8. A CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes ou realizar diligência que julgar necessária.

10.9. Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á a partir da lavratura da ata da sessão pública, desde que anunciado ao resultado aos representantes, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do julgamento de habilitação.

10.10. Resolvido o julgamento de habilitação, inclusive quanto aos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a segunda fase com o julgamento da Proposta.

10.11. Em caso de haver a interposição de recursos, ou não haver condições jurídicas de abrir os envelopes de Proposta na mesma sessão, a CPL marcará nova data, em momento oportuno, para abertura dos envelopes, comunicando os interessados por meio de publicação.

10.12. Abertos os envelopes será analisado o seu conteúdo.

10.13. A Comissão Especial de Licitações, ao final, procederá a classificação das empresas em função dos critérios do item 9.6 deste edital.

10.14. Ao final dos trabalhos de análise das propostas será lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos licitantes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas, bem como, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento.

10.15. Por se tratar de Chamamento Público, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste Chamamento, a mesma será considerada selecionada e apta assinar o Termo de Seleção

10.16. Na eventualidade de não acorrerem ao certame interessados, ou os interessados não sejam classificados, este procedimento de seleção poderá prorrogar-se por mais 15 (quinze) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

atendimento de novos possíveis interessados, a critério exclusivo da Comissão de Licitações, obedecidas as exigências e condições dispostas neste instrumento.

10.17. Havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, prosseguirá a licitação.

10.18. Não havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.

10.19. Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á com a lavratura da ata da sessão pública, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do resultado de julgamento.

10.20. Resolvido o resultado de julgamento, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

10.21. Ao término de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada consignando as decisões tomadas e as ponderações feitas na reunião, bem como as principais ocorrências.

10.22. A CPL poderá suspender a reunião caso haja necessidade de análises minuciosas de documentos ou diligências para esclarecer algum fato, consoante dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.23. Após a homologação do Chamamento Público, será emitido o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO II deste chamamento.

10.24. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.

10.25. Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

10.26. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

11. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

11.1.1. Os documentos disponíveis na rede mundial de computadores poderão ser extraídos e juntados ao processo pela CPL.

11.2. Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório, à autoridade competente, para a homologação/ratificação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

12.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento público.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO;

13.1. A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos executivos e demais obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos, para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis mediante prévio acordo entre as partes e por motivo devidamente justificado.

13.1.1. Considerando que o Projeto Arquitetônico já se encontra elaborado pela Administração, a empresa selecionada deverá adotar medidas imediatas a fim de que seja avaliado previamente pelo Agente Financeiro, na forma em que dispuser o regulamento deste.

13.2. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

13.3. A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.

13.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

13.5. O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.

13.6. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estipuladas neste Edital e instrumentos que delem decorram, bem como as demais normas vigentes o responsável estará sujeito as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelo item 14.1.2, garantida a defesa prévia do interessado.

14.3. Em qualquer caso de aplicação das penalidades deverão ser observadas as regras especificadas em lei, observado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

14.4. Não incidirão as penalidades previstas nos itens acima citados nas hipóteses em que a empresa selecionada comprovar cabalmente que a inexecução dos prazos e demais condições previstas neste edital decorrerem de motivos de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

15.1.1. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo da impugnação.

15.1.2. A licitante poderá encaminhar por e-mail do departamento de Licitação; licitacaopmsr@yahoo.com.br observado o expediente da Prefeitura Municipal das 08h às 11h e de 11h às 17h Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

15.2. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo n° 109 da Lei n° 8.666 de 1993.

16.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

16.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.

16.1.3. Os recursos serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os recurso e contrarrazões caso ocorra, com exceção dos apresentados fora do prazo.

16.1.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

16.2.1. A licitante poderá encaminhar por e-mail no departamento de Licitação licitacaopmsr@yahoo.com.br que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal das 08 às 11h e de 13h às 17h. Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. ENTE PÚBLICO

17.1.1. Providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento.

17.1.2. Promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional.

17.1.3. Discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao FAR para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida no regulamento do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

17.1.4. Firmar contrato com o AF e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

17.1.5. Providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

17.1.6. Facultativamente, celebrar convênio com o GFAR, representado pelo AF, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto no regulamento do programa.

17.1.7. Realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência e calamidade ou residentes em áreas de risco.

17.1.8. Realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias.

17.1.9. Realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico.

17.1.10. Efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente.

17.1.11. Informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão.

17.1.12. Finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa de construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes.

17.1.13. Assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente.

17.1.14. Divulgar à família beneficiária o cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o AF, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional.

17.1.15. Monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato.

17.1.16. Informar ao AF situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

17.1.17. Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA:

17.2.1. Apresentar Projeto Arquitetônico conforme regramentos definidos pelas portarias publicadas pelo Ministério das Cidades no Departamento de Engenharia do Município antes do protocolo na CEF, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.

17.2.2. Apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.

17.2.3. Obedecer durante a execução às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório.

17.2.4. Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

17.2.5. Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou CAU, se for o caso, referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

17.2.6. Retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

17.2.7. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

17.2.8. Executar o Cronograma Físico e a Proposta Financeira apresentados junto à Caixa Econômica Federal;

17.2.9. Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação;

17.2.10. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela CEF, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CEF;

17.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura.

17.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

- 17.2.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.
- 17.2.14.** A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.
- 17.2.15.** Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.
- 17.2.16.** Submeter, à administração pública nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal, todos os projetos e documentos pertinentes, para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes;
- 17.2.17.** Efetuar a matrícula do cadastro específico do INSS - CEI junto à receita federal e, ao final da obra, obter a respectiva certidão negativa de débitos;
- 17.2.18.** Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;
- 17.2.19.** Executar os projetos, em razão das exigências formuladas pela caixa;
- 17.2.20.** Manter a administração local compatível com o porte da obra, de maneira a garantir sua execução, sua conformidade com os projetos executivos aprovados e o pleno enquadramento no programa Minha Casa Minha Vida;
- 17.2.21.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante à caixa, ficando o município e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.
- 17.2.21.** Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.
- 17.2.23.** Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa casa verde e amarela e dos manuais da CEF.
- 17.2.24.** Manter todo o pessoal alocado na obra devidamente registrados na forma da legislação vigente, especialmente a trabalhista.
- 17.2.25.** Elaborar e aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao cartório de registro de imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura interna. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

17.3. FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

17.3.1. Fornecer nos prazos estipulados as informações e documentações necessárias.

17.3.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local.

17.3.3. Participar das ações de Trabalho Social.

17.3.4. Ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo AF.

17.3.4. Apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa.

17.3.5. Firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com o FAR, representado pelo AF.

17.3.6. Assumir o financiamento, quando for o caso.

17.3.7. Honrar o pagamento de despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso.

17.3.8. Manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

18 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

18.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

18.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

18.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

18.5. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

18.6. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

18.7. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), conforme dispõe o art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/ 93.

18.8. É FACULTADA A Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar da proposta.

18.9. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

18.10. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

18.11. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e as condições do Edital.

18.12. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

18.13. Em observância ao Art.116 da Lei Federal 8.666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.

18.14. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

18.15. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo IV deste chamamento.

9 – CONSTITUI ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I - MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS EDITAL;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL.

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, 24 de agosto de 2023.

John Wercollis de Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PROCESSO N.º 035/2023

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida no (a) _____, conforme discriminado abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UNID	50	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS LOTEAMENTO ZACARIAS PEREIRA II, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FAIXA 1 - FAR, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG		
				TOTAL	

Validade da proposta: _____ Prazo de entrega _____ dias

Condições do pagamento:

Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade os preços e condições acima descritos.

Em ___/___/___

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
PROCESSO N.º 035/2023

A Prefeitura de Municipal de PRATINHA/MG, Comissão Permanente de Licitações A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n° _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. _____, em _____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PROCESSO N.º 035/2023

A Prefeitura de Municipal de PRATINHA/MG, Comissão Permanente de Licitações A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins legais inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. _____, em _____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e N.º do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DESTES EDITAIS BEM COMO A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PROCESSO N.º 035/2023

A Prefeitura Municipal de PRATINHA/MG, Comissão Permanente de Licitações A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins legais a concordância com todos os termos deste Edital bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. _____, em _____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e N.º do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

PROCESSO N° 035/2023

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando a Empresa _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2023.

RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
PROCESSO N° 035/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/____.

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG- MG e....., na forma e condições abaixo discriminadas.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) N° 18.585.570/0001-56, com sede a Rua: Pedro Paulo Santos N° 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24 RG MG 11.297.512 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, com (qualificação da empresa ou pessoa física), e, doravante denominada **CONTRATADA** assinam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, nas condições a seguir alinhadas:

Da Fundamentação Legal: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Do local e data de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Pratinha/MG, em..... de de.....

Cláusula Primeira: Do Objeto – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS LOTEAMENTO ZACARIAS PEREIRA II, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FAIXA 1 - FAR, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.**

Cláusula Segunda: Da execução – A **CONTRATADA** obriga-se a observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

Cláusula Terceira: Do preço e condições de pagamento: Fica importado o presente contrato no valor global de R\$..... (.....), que serão pagos conforme avanço mensal da obra atestado por inspetor da CEF – Caixa Econômica Federal. Os pagamentos mensais serão executados após a liberação do recurso pela CEF – Caixa Econômica Federal.

Cláusula Quarta: Da Fiscalização – A fiscalização ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos e da CEF – Caixa Econômica Federal, destacando qualquer alteração ocorrida na execução dos serviços.

Cláusula Quinta: Dos Recursos Orçamentários – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do programa do governo federal para habitações de interesse social PMCMV – FAR – Faixa 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

Cláusula Sexta: Das responsabilidades das partes:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabiliza-se pela execução dos serviços, na forma pactuada na Cláusula Primeira;

6.1.2. Responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas, ficando a PREFEITURA desobrigada de qualquer indenização, multa ou outro procedimento, em consequência de erro, dolo ou má fé da CONTRATADA;

6.1.3. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do objeto contratado;

6.2. DA PREFEITURA:

6.2.1. Observar fielmente os prazos e condições de pagamento.

6.2.2. Disponibilizar os meios e informações necessárias à execução dos serviços;

Cláusula Sétima: Dos casos de rescisão – O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido:

7.1.1. Se a CONTRATADA transferir total ou parcialmente a execução do objeto do contrato;

7.1.2. Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer disposições estabelecidas no contrato;

7.1.3. Se a CONTRATADA for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela fiscalização;

7.1.4. Por atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação injustificável dos mesmos;

7.1.5. Pela instauração de insolvência, que prejudique a execução do contrato;

7.1.6. Razões de interesse público devidamente justificado e fundamentado.

7.2 pela CONTRATADA:

7.2.1. Pela suspensão da execução do objeto do contrato, por determinação escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo as exceções previstas na lei;

7.2.2. Pelo atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pela administração;

7.3. A rescisão poderá ser por ato unilateral escrito da administração, ou amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Oitava: Da Alteração Contratual:

8.1. O presente termo de contrato de prestação de serviços de engenharia poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo e no interesse do serviço público.

Parágrafo Único – O objeto do contrato poderá ser alterado nos percentuais previstos na Lei.

Cláusula Nona: do prazo e Vigência – O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA, e testemunhas ficando estabelecido o prazo de.....(.....) dias para execução do objeto aqui pactuado.

Cláusula Décima: Da Multa – Pela inadimplência das partes verificada na execução do contrato, total ou parcialmente, será aplicada multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, sendo na reincidência a multa aplicada em dobro.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro – Fica eleito o foro da Comarca de Ibia/MG, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Local, de de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

WWW.pratinha.mg.gov.br

Pratinha-MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA(O): _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Vismar Aparecida Martins
CPF: 047.803.326-56

Nome: Arlene Aparecida da Silva
CPF: 065.478.526-01